

JUSTIFICATIVA PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando, que na Administração Pública em regra todas as contratações devem ser precedidas de processos licitatórios, no entanto, a Lei n.º. 14.133/21, em seu artigo 74, I, trata da inexigibilidade de licitação para aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

Considerando, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da Administração, uma vez que há um procedimento administrativo de dispensa de processo de licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da observância dos requisitos para a realização da contratação, o que fora realizado previamente pelo departamento de Recursos Humanos, vinculado a Secretaria de Fazenda, Administração e Serviços Públicos no processo memorando n.º. 6.829/2024 (1doc).

O MUNICÍPIO DE LAGUNA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º. 82.928.706/0001-82, com sede a Rua Colombo Machado Salles, n.º. 145, Centro, Laguna/SC, através da Procuradoria Geral, neste ato representada pelo Secretário de Fazenda, Administração e Serviços Públicos, ALCENÊ DOS SANTOS, vem por meio desta, tornar público que está realizando processo de inexigibilidade de processo licitatório em conformidade com o artigo 74, I, da Lei n.º. 14.133/21, que tem como objeto a contratação da empresa STTORICO SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.129.074/0001-37, para o licenciamento do uso do software INFOCONSIG, com a finalidade de realizar o controle do uso das margens consignáveis dos seus servidores públicos, da averbação eletrônica dos contratos das consignatárias e dos descontos consignados na sua folha de pagamento, tudo via internet.

A contratação da empresa Sttorico Sistemas Ltda se justifica pelo fato da prestação dos serviços ser realizada exclusivamente pela mesma, conforme certidão de exclusividade contida no processo, se não possuir custo tanto para o Município, quanto para os servidores, conforme contido no ETP anexado ao processo.

Oportuno registrar que em virtude de não haver pagamento de valores não haverá a indicação da dotação orçamentária, conforme informação que encontra-se anexo ao processo:

Cabe ressaltar que o contrato oriundo da inexigibilidade de processo de licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura com vigência de 05 (cinco) anos, nos moldes do contido no artigo 106 da Lei n.º. 14.133/21.

Por fim, caberá à autoridade competente revogar ou anular esse procedimento, no todo ou em parte, nos termos do artigo 71 da Lei n.º. 14.133/21, sendo que para dirimir quaisquer questões que por ventura

venham surgir com a execução do presente procedimento de inexigibilidade de licitação, fica eleito o Foro da Comarca de Laguna/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Laguna, 11 de junho de 2024.

ALCENÊ DOS SANTOS
Secretário de Fazenda, Administração e Serviços Públicos